



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Errata	14
 PODER LEGISLATIVO DE PARDINHO	 15
Licitações e Contratos	15
Contratos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho
“Terra das Emoções”



DECRETO Nº 2.078/2020
DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Cria o §4º no art. 6º do decreto nº 2.062/2020 e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR,
Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2.020;

CONSIDERANDO a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2.020 que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.062/2020 que “Instituiu a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19 no Município de Pardinho”

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 3 de 15



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



CONSIDERANDO a necessidade de instituir medidas temporárias e de manter os serviços municipais aptos para o uso e funcionamento de maneira digna ao munícipe local, bem como, a prévia precaução em reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto 2.062 de 16 de março de 2020 e ainda o decreto nº 2074 de 09 de abril de 2020 suspendeu as aulas até 23 de março de 2020, além de antecipar os recessos escolar previstos para o mês de abril e também o de outubro;

CONSIDERANDO que a situação em relação à emergência do COVID-19 permanece inalterada, devendo as aglomerações serem evitadas e, no caso específico, não ser recomendável ainda o retorno às aulas

CONSIDERANDO que ora há necessidade de se projetar o futuro das aulas em nossa rede escolar levando em consideração que o Poder Público deve zelar pelo direito à Saúde e também da Educação de todas as crianças do Município

DECRETA:

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 4 de 15



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art. 1º. Cria o §4º no artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.062 de 20 de março de 2020 com a seguinte redação:

“§4º. Finda a antecipação dos recesso escolares conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º do Decreto 2.062 de 16 de março de 2020 com as alterações realizadas pelo Decreto nº 2074 de 09 de abril de 2020, fica determinada a suspensão das aulas presenciais da rede de ensino municipal por prazo indeterminado, sem prejuízo da implementação de atividades escolares de forma remota, como medida de enfrentamento e prevenção do coronavírus (COVID-19)”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 27 de abril de 2020.

Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 5 de 15



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



DECRETO Nº 2.079/2020

DE 27 de ABRIL DE 2020

“Regulamenta a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 no âmbito do Município de Pardinho, estabelecendo novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), especialmente para o comércio, além daquelas já previstas no decreto municipal nº 2.065 de 20 de março de 2020 e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo tem previsão de início do plano de flexibilização da quarentena para a data de 11 de maio de 2020, conforme entrevistas recentes do Excelentíssimo Governador do Estado

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 6 de 15



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



CONSIDERANDO a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, conforme previsão no art. 1º do decreto municipal nº 2.065 de 20 de março de 2020 até a data de 10 de maio de 2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais previstos no artigo 2º do decreto nº 2.065 de 20 de março de 2020 e outros aqui indicados deverão, para continuar com suas atividades, implementar as seguintes ações:

I) Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e qualquer tipo de comércio que vise o abastecimento de veículos, bem como as lojas de venda de alimentação de animais, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, lojas de material de construção e padarias deverão:

a) Limitar o acesso de clientes dentro de seus estabelecimentos a 01 (uma) pessoa por 20 (vinte) metros quadrados de construção, mantendo-se o limite de 03 (três) pessoas por corredor e as filas nos caixas com espaço de, no mínimo, 01 (um) metro por cliente;

b) Deverá organizar na entrada do estabelecimento fila de acesso, se necessário com fornecimento de senha, com espaço de 01 (um) metro entre cada cliente;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 7 de 15



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



c) Deverá manter no acesso uma pessoa para que faça a higienização do cliente quando da entrada e saída do estabelecimento ou que encaminhe o mesmo para local que seja possível fazer a higienização;

d) Deverá ser permitido acesso de apenas 01 (uma) pessoa por família nas compras, com exceção daquelas que necessitem de auxílio em virtude de limitações;

e) A permanência de cada cliente no estabelecimento não poderá ultrapassar a 30 (trinta) minutos;

f) O estabelecimento deverá colocar em sua entrada placa orientativa do número máximo de pessoas permitido no estabelecimento conforme determinação do presente decreto, podendo cada comércio definir um número menor de pessoas do que o estabelecido na alínea “a”;

g) Deverá o estabelecimento fazer a higienização dos carrinhos de compras e cestas utilizadas pelos clientes após cada utilização, do local onde é depositada as compras no caixa de pagamento (esteira, balcão ou assemelhado) e ainda da máquina de cartão, caso utilizada, também deverá higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo por duas vezes durante o dia, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

h) Fica desautorizada o acesso ao estabelecimento do cliente que não fizer a higienização prevista na alínea “c”.

i) Será obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os funcionários do estabelecimento.

II) As farmácias deverão obedecer aos parâmetros definidos na letra “a”, “b”, “d”, “f”, “g”, “h” e “i” deste artigo, com limitação de acesso de 02 (duas) pessoas por vez no estabelecimento.

III) As agências bancárias deverão obedecer aos parâmetros previstos no inciso I deste artigo, considerando-se também o acesso de pessoas nos caixas automáticos.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e pessoas físicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização nos seguintes termos:

I) Estabelecimentos comerciais

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 8 de 15



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



- a) Advertência por escrito quando da primeira infração a qualquer das diretrizes deste decreto;
- b) Aplicação de penalidade de fechamento do estabelecimento por 03 (três) dias quando da verificação da segunda infração;
- c) Aplicação de penalidade de fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias quando da verificação da terceira infração;
- d) Aplicação de penalidade de fechamento do estabelecimento pelo tempo em que perdurar o estado de emergência neste Município de Pardinho;

II) Pessoas físicas

- a) Advertência por escrito quando da primeira infração a qualquer das diretrizes deste decreto;
- b) Aplicação de penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais) da verificação da segunda infração e posteriores;

Art. 4º. A verificação da regularidade do presente decreto será feita pela Vigilância Sanitária do Município que deverá efetuar as advertências e aplicações de penalidades.

§1º. O recurso quanto a qualquer aplicação de penalidade deverá ser protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis através do email prefeitura@pardinho.sp.gov.br e será julgado pelo Prefeito Municipal.

§2º. Do recurso deverá constar o endereçamento ao Prefeito, o número da infração, as razões do recurso e seu pedido, assinado e digitalizado em formato .pdf.

§3º. Deverá estar anexado ao recurso, em arquivo formato .pdf, o contrato social da empresa ou o seu equivalente, cópia do RG e/ou CNH do proprietário responsável pela assinatura e procuração caso seja esse o caso.

§4º. O recurso que não respeite as condições dos parágrafos primeiro e segundo não será recebido pela autoridade competente.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 9 de 15



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art. 5º. Fica recomendado a todos os cidadãos que necessitem sair às ruas que se utilizem de máscaras de proteção individual.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 2.067 de 24 de março de 2020.

Pardinho, 27 de abril 2020.

Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 10 de 15



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



DECRETO Nº 2.080/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Altera dispositivos do decreto 2.064/2020 do Município de Pardinho que decretou situação de emergência no Município de Pardinho e estabeleceu novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

CONSIDERANDO a necessidade de instituir medidas temporárias e de manter os serviços municipais aptos para o uso e funcionamento de maneira digna ao munícipe local, bem como, a prévia precaução em reduzir as possibilidades de contágio do novo

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 11 de 15



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público em geral,

DECRETA:

Art. 1º. Inclui a letra “d” no §7º do artigo 5º no decreto 2.064 de 20 de março de 2020 com a seguinte redação:

“d) Para os fins previstos na letra c deste artigo serão considerados os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves aqueles que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições:

1. Imunodeprimidos: Pessoas que, por vários motivos, venham apresentar comprometimento de seu sistema imunológico, incluindo transplantados e que façam uso de medicamentos considerados imunossupressores; portadores de neoplasia em fase de tratamento, portadores de doenças auto imunes e que façam uso de imunossupressores e/ou corticosteroides;
2. Cardiopatas: Pessoas portadoras de patologia cardíaca, sobre tudo de características congestivas e/ou isquêmicas.
3. Portadores de Hipertensão Arterial com as seguintes características: portadoras de níveis pressóricos classificados como Hipertensão Arterial Estágio 2 (160/100 ou superior) ou que esteja fazendo uso de três ou mais drogas anti hipertensivas para controle;
4. Pneumopatia Crônica: Pessoas portadoras de doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) ou Asma Brônquica confirmadas por espirometria e fazendo uso regular de corticosteróides (oral e/ou inalatório).
5. Diabetes: Pessoas portadoras de diabetes

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 12 de 15



Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



insulinodependente ou que necessitem de altas doses de antidiabéticos orais para controle da glicemia."

Art. 2º. Altera o §8º do artigo 5º no decreto 2.064 de 20 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º. Nos casos acima enquadrados os servidores que possuam doenças ou outra condição de risco, bem como gestantes e lactantes, deverão encaminhar laudo médico comprobatório de seu médico assistente atualizado sobre a evolução clínica de sua patologia, bem como exames complementares comprobatórios e medicamentos utilizados para posterior avaliação e deliberação. A documentação poderá ser entregue ao Setor de Recursos Humanos via email: rh@pardinho.sp.gov.br, em arquivos formato .pdf ou outro meio eletrônico indicado por aquele Setor. Tão logo o caso seja analisado, o servidor receberá contato telefônico ou por outro meio eletrônico do departamento pessoal, com agendamento do atendimento com o médico do trabalho da Prefeitura Municipal para posterior autorização ou não do pedido.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 27 de abril de 2020.

Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 13 de 15

Portarias

PORTARIA Nº 4861/2020

OBJETO: *Concede Férias Regulamentares a Servidora da Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr.^a Karina Claudio da Silva Brito*

Benedito da Rocha Camargo Junior, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido 21 (vinte e um) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 05 de março de 2019 a 04 de março de 2020, a servidora: Karina Claudio da Silva Brito, Cargo: Auxiliar de Creche, Lotação: Setor Educação Infantil Creche, as referidas férias entre os dias: 28 de abril de 2020 a 18 de maio de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP em 28 de abril de 2.020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4862/2020

OBJETO: *Concede Férias Regulamentares a Servidora da Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr.^a Rosa Fabiana de Souza*

Benedito da Rocha Camargo Junior, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido 21 (vinte e um) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 19 de abril de 2019 a 18 de abril de 2020, a servidora: Rosa Fabiana de Souza, Cargo: Monitor, Lotação: Departamento Esporte e Recreação, as referidas férias entre os dias: 28 de abril de 2020 a 18 de maio de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP em 28 de abril de 2.020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4863/2020

OBJETO: *Concede Férias Regulamentares a Servidora da Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr.^a Rosa Lourenço Alves da Silva*

Benedito da Rocha Camargo Junior, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido 21 (vinte e um) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 03 de março de 2019 a 02 de março de 2020, a servidora: Rosa Lourenço Alves da Silva, Cargo: Auxiliar de Copa e Cozinha, Lotação: Setor Ensino Fundamental não Municipalizado, as referidas férias entre os dias: 28 de abril de 2020 a 18 de maio de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP em 28 de abril de 2.020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4864/2020

De 29 de abril de 2020

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; classificação 15º lugar no concurso Público homologado em 22 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir desta data, a Sr.^a PATRICIA DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 14 de 15

MORAIS PRESTES, sob o regime da CLT, no emprego de ENFERMEIRO, lotado no Setor Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Pardinho, 29 de abril de 2020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 29 de abril de 2020.

Errata

PORTARIA Nº 4861/2020

OBJETO: Concede Férias Regulamentares a Servidora da Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr.^a Karina Claudio da Silva Brito

Benedito da Rocha Camargo Junior, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 05 de março de 2019 a 04 de março de 2020, a servidora: Karina Claudio da Silva Brito, Cargo: Auxiliar de Creche, Lotação: Setor Educação Infantil Creche, as referidas férias entre os dias: 28 de abril de 2020 a 27 de maio de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP em 28 de abril de 2.020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4862/2020

OBJETO: Concede Férias Regulamentares a Servidora da Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr.^a Rosa Fabiana de Souza

Benedito da Rocha Camargo Junior, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 19 de abril de 2019 a 18 de abril de 2020, a servidora: Rosa Fabiana de Souza, Cargo: Monitor, Lotação: Departamento Esporte e Recreação, as referidas férias entre os dias: 28 de abril de 2020 a 27 de maio de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP em 28 de abril de 2.020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4863/2020

OBJETO: Concede Férias Regulamentares a Servidora da Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr.^a Rosa Lourenço Alves da Silva

Benedito da Rocha Camargo Junior, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 03 de março de 2019 a 02 de março de 2020, a servidora: Rosa Lourenço Alves da Silva, Cargo: Auxiliar de Copa e Cozinha, Lotação: Setor Ensino Fundamental não Municipalizado, as referidas férias entre os dias: 28 de abril de 2020 a 27 de maio de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP em 28 de abril de 2.020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 159

Página 15 de 15

PODER LEGISLATIVO DE PARDINHO

Licitações e Contratos

Contratos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020–DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Empresa Contratada: GERALDO RODRIGUES SILVA
JUNIOR - MEI

Assunto: Contratação de empresa jornalística para
prestação de serviços de publicidade de atos de interesse
do Poder Legislativo

Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos
reais)

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2020

Assinatura do contrato: 08 de abril de 2020